



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, N 22.939, 12 ANDAR, VILA ALMEIDA, SÃO PAULO - SP - CEP 04795-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1020088-41.2020.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Expedição de alvará judicial**
 Requerente: **Parque Residencial Los Álamos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FABIANA FEHER RECASENS

VISTOS.

Parque Residencial Los Álamos, representado por sua síndica VERA LÚCIA NASCIMENTO MASSARO, ajuizou *ação declaratória de prorrogação de mandato com pedido de antecipação de tutela*, com respaldo no art. 49 do CC, alegando que o mandato para o cargo de síndico encerrou-se em 23 de abril de 2020, momento em que deveria ser convocada assembleia geral para eleição o corpo diretivo. Aduz que, em razão da pandemia do *COVID-19*, não há a possibilidade de convocação de assembleia para tal finalidade. Requer a prorrogação do mandato da gestão atual por 120 (certo e vinte) dias, até que haja condição de reunir os condôminos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, N 22.939, 12 ANDAR, VILA ALMEIDA, SÃO PAULO - SP - CEP 04795-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É o breve relatório.

DECIDO.

O feito deve ser julgado antecipadamente nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, eis que não há necessidade de produção de outras provas e a matéria é exclusivamente de direito.

O pedido formulado pelo condomínio não pode ser acolhido.

De fato, ante a necessidade de isolamento social decorrente da pandemia da *COVID-19*, reuniões condominiais devem ser evitadas.

Contudo, nada impede que a gestão condominial promova a eleição do corpo diretivo para o novo exercício pelo meio virtual, ou ainda pelo próprio meio material, mediante a instalação de urna em área de fácil acesso do condomínio para depósito de votos em papel.

Marque-se que as propostas dos candidatos aos cargos de síndico, subsíndico e conselheiros podem ser facilmente transmitidas aos demais condôminos pelo meio digital e também fixadas em mural destinado a tal finalidade, de modo que, nos dias atuais, nada justifica a prorrogação do mandato da atual gestão para além do prazo previsto em regramento pré-estabelecido.

ISTO POSTO, e pelo que mais dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** a ação, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Custas e despesas processuais pela requerente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, N 22.939, 12 ANDAR, VILA ALMEIDA, SÃO PAULO - SP - CEP 04795-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sem condenação em honorários sucumbenciais, ante a ausência de polo passivo.

P.I.C.

São Paulo, 04 de maio de 2020.

FABIANA FEHER RECASENS

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**